

18,492 m e azimute plano de 349°04'41" chega-se ao marco P48, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 18,492m e azimute plano de 343°20'54" chega-se ao marco P49, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO e EMPRESA BRASCOMP, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 6,509m e azimute plano de 339°28'33" chega-se ao marco P50, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA BRASCOMP e QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 149,027 m e azimute plano de 338°28'04" chega-se ao marco P51, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO e EMPRESA AMASA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 170,552 m e azimute plano de 337°49'56" chega-se ao marco P52, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,315 m e azimute plano de 339°56'09" chega-se ao marco P53, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 21,656 m e azimute plano de 345°13'21" chega-se ao marco P54, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 21,655 m e azimute plano de 351°35'20" chega-se ao marco P55, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 18,573 m e azimute plano de 357°30'05" chega-se ao marco P56, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, EMPRESA MADEREIRA PAMPA, TRANSPORTADORA PASSARÃO, EMPRESA BERTOLINE e EMPRESA MOINHO DE TRIGO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 1.058,548 m e azimute plano de 0°13'52" chega-se ao marco P57, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MOINHO DE TRIGO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 4,193 m e azimute plano de 0°01'33" chega-se ao marco P58, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MOINHO DE TRIGO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,499 m e azimute plano de 358°51'54" chega-se ao marco P59, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MOINHO DE TRIGO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,554 m e azimute plano de 356°57'20" chega-se ao marco P60, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MOINHO DE TRIGO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,444 m e azimute plano de 355°02'24" chega-se ao marco P61, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MOINHO DE TRIGO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,499 m e azimute plano de 353°08'10" chega-se ao marco P62, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MOINHO DE TRIGO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,499 m e azimute plano de 351°13'33" chega-se ao marco P63, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MOINHO DE TRIGO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,101 m e azimute plano de 349°37'45" chega-se ao marco P64, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MOINHO DE TRIGO, QUEM DE DIREITO, EMPRESA MADEREIRA ACARÁ, EMPRESA BELÉM PESCA E EMPRESA MADEREIRA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 243,870m e azimute plano de 348°59'14" chega-se ao marco P65, deste confrontando neste trecho com terras da EMPRESA MADEREIRA, EMPRESA ESTALEIRO RIO GUJARÁ, QUEM DE DIREITO, EMPRESA FRIGEPÉ, EMPRESA LIVANE, EMPRESA AMAZON CATIFICHÍ, EMPRESA KRUSTA PEIXE e IGARAPÉ DA PETROBRÁS, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 961,711m e azimute plano de 349°09'25" chega-se ao marco P66, deste confrontando neste trecho com terras da ÁREA DA GUARDA MUNICIPAL, EMPRESA PETROBRÁS, EMPRESA AGROPALMA e QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 921,004m e azimute plano de 349°05'55" chega-se ao marco P67, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 109,678m e azimute plano de 349°08'43" chega-se ao marco P68, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 50,329m e azimute plano de 349°07'31" chega-se ao marco P1, deste confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, RODOVIA ARTHUR BERNARDES e EMPRESA BRASLITE, no Noroeste, seguindo com distância de 29,982 m e azimute plano de 79°07'44" chega-se ao marco P2, ponto inicial da descrição desse perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fulcro no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações supervenientes ocorridas face a edição do Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, todas recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.149, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País;

Considerando que o imóvel mencionado atende às necessidades tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua João Hipólito, s/nº, no Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, medindo 452,00 m², conforme Registro nº 47, às fls. 47, Livro 2-A Registro Geral, no Cartório de Notas e Registro de Imóveis - Samuel Almeida, Igarapé-Miri, possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

"Partindo do marco M1, situado no limite com Área do Poço Existente, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°58'48,77" Sul e Longitude 48°57'52,51" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.780.986,20m Norte e 726.405,05m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com Quem de Direito, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 11.30m e azimute plano de 117°27'31" chega-se ao marco M2 definido pelas coordenadas 9.780.979,39m Norte e 726.417,62m Leste; deste confrontando neste trecho com Área da Cosanpa, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 40,00m e azimute plano de 202°52'46" chega-se ao marco M3 definido pelas coordenadas 9.780.942,78m Norte e 726.402,17m Leste; deste confrontando neste trecho com Rua Dr. João Hipólito, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 11,30m e azimute plano de 295°01'41" chega-se ao marco M4 definido pelas coordenadas 9.780.948,82m Norte e 726.389,25m Leste deste confrontando neste trecho com Área do Poço Existente, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 40,00 m e azimute plano de 23°06'31" chega-se ao marco M1 definido pelas coordenadas 9.780.986,20m Norte e 726.405,05 Leste, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010

Nomeia membros integrantes da Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 108-GAB, datado de 2 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH;

Considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 4º do Decreto nº. 1.674, de 21 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros titular e suplente, integrantes da Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a seguir relacionados:

Representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH

Titular: MÁRCIA ANDRÉIA JORGE DE LIMA

Suplente: TELMA MARIA MEDEIROS DE LIMA

Art. 2º Os membros ora nomeados cumprirão um mandato previsto no Regimento Interno da Câmara Técnica elaborado na forma do art. 7º do Decreto nº. 1.674, de 21 de maio de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010

Nomeia membros da Comissão Gestora Tripartite da meia-passageira estudantil intermunicipal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do art. 1º do Decreto nº. 2.123, de 22 de fevereiro de 2010, que criou a Comissão Gestora Tripartite da meia-passageira estudantil intermunicipal;

Considerando as indicações contidas no Processo nº. 12181/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para integrarem a Comissão Gestora Tripartite da meia-passageira estudantil intermunicipal, os representantes abaixo relacionados:

I - Representantes do Estado do Pará

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR - ARCON

MILTON DOS SANTOS REZENDE - CASA CIVIL

II - Representantes do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará

DELICIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA

FERNANDO SIDNEI BALDESSIM

III - Representantes de Entidades Estudantis

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas

OZINALDO ALVES FREITAS

União Paraense dos Estudantes

JAIDE EDINELMA NEVES DE SOUSA

Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, § 4º, e 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", e 90, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Parecer nº. 096/2010 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a contar de 1º de setembro de 2009, por ter passado a exercer cargo público civil (Secretário-Adjunto, GEP-DAS-011.6) da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH, o militar abaixo identificado:

MAJOR QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado